

# DEMOCRACIA INTERNA NO ESTATUTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

*Internal democracy in the statute of the brazilian democratic movement*

## ***José Ribas Vieira***

Professor Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pós-doutorado em Direito na Université Montpellier I - CERTÉ, França; Doutor em Pós-Graduação em Direito pela UFRJ; Mestre em Ciência Política pela Ohio University, EUA; Mestre em Pós-Graduação em Direito pela UFRJ. E-mail: jribas@puc-rio.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7976161481295330>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-0845-8273>.

## ***Davi Oliveira Costa***

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG (UFJF). E-mail: [davioliveiracosta@hotmail.com](mailto:davioliveiracosta@hotmail.com). E-mail: [davioliveiracosta@hotmail.com](mailto:davioliveiracosta@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0459771985683633>. ORCID <http://orcid.org/0000-0002-6197-1404>.

## ***Mário Cesar da Silva Andrade***

Professor Assistente da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Doutorando em Teorias Jurídicas Contemporâneas na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FND/UFRJ. Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. E-mail: [cesarandrade.mario@ufjf.edu.br](mailto:cesarandrade.mario@ufjf.edu.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6844744184325990>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7277-8274>.

Recebido: 29. 05. 2018 | Aceito: 13.06. 2018

**RESUMO:** O presente artigo analisa os procedimentos de democracia interna em um dos principais partidos políticos do Brasil, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), conforme nome adota-

do em 2017, a partir da análise de seu estatuto. O cenário político atual tem sido marcado pelo descrédito dos agentes políticos e do modelo de partidos como via de atendimento das demandas da população brasileira. Em relação a esse diagnóstico, analisou-se a previsão, no Estatuto do MDB, de procedimentos que assegurem ou prejudiquem a participação dos filiados nos processos decisórios do partido. A partir da teoria sociológica clássica de Robert Michels e seus desenvolvimentos sobre o processo de oligarquização dos partidos políticos, o Estatuto do MDB foi analisado a fim de identificar processos deliberativos e eletivos de participação direta dos filiados e da sociedade civil na tomada de decisões partidárias. Metodologicamente, a pesquisa qualitativa bibliográfica valeu-se de fontes doutrinárias, jurídico-positivas e documentais, com destaque para o Estatuto do MDB, com a redação dada pela Resolução nº 01, de 18 de novembro de 2015. Em conclusão, identificou-se que, enquanto típico partido de origem parlamentar, o Estatuto do MDB prevê poucas hipóteses de decisão direta pelos filiados, destacando-se a possibilidade de importantes decisões serem tomadas pela cúpula partidária e por aclamação, em prejuízo da influência, organização e conferência objetiva pelos filiados. Essa característica favorece o processo de oligarquização do partido, pela possibilidade estatutária de alijar os filiados das decisões, as quais podem ser centradas na cúpula dos dirigentes partidários, traduzindo-se em controle da agremiação por tais agentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Partidos Políticos. Democracia interna. Oligarquia.

**ABSTRACT:** This article analyses the procedures of internal democracy in one of the main political parties of Brazil, the Movimento Democrático Brasileiro – MDB (Brazilian Democratic Movement), according to the name adopted in 2017, from the analysis of its statute. The current political scenario has been marked by the discrediting of political agents and the party model as a way of meeting the demands of the Brazilian population. In relation to this diagnosis, it was analyzed the prediction, in the MDB Statute, of procedures that ensure or impair the participation of members in the party's decision-making processes. From the classic sociological theory of Robert Michels and his developments on the process of oligarchization of political parties, the MDB Statute was analyzed in order to identify deliberative and elective processes of direct participation of members and civil society in the decision making of party. Methodologically, qualitative bibliographical research was based on doctrinal, legal and documentary sources,

with emphasis on the MDB Statute, with the wording given by Resolution nº 01, November 18, 2015. In conclusion, it was identified that, as a typical party of parliamentary origin, the MDB Statute provides few chances of direct decision by the affiliates, highlighting the possibility of important decisions being taken by the party summit and by acclamation, to the detriment of influence, organization and objective conference by affiliates. This characteristic favors the process of oligarchization of the party, by the statutory possibility of eliminating the members of the decisions, which can be centered in the top of the party leaders, translating into control of the union by such agents.

**KEYWORDS:** Political Parties. Internal democracy. Oligarchy.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 Dinâmica dos Partidos Políticos. 3 Democracia Interna No Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. 4 Conclusão. Referências

## 1 INTRODUÇÃO

A reforma do sistema político brasileiro tem sido objeto de acirrada discussão, com propostas dos mais diversificados matizes. O atual momento parece evidenciar a exaustão do modelo brasileiro em vigor, destacando-se a crise de representatividade e o descrédito da população em relação aos agentes e partidos políticos. A expansão dos meios de comunicação, em especial, da *internet*, e alterações no panorama socioeconômico brasileiro contribuíram para o maior acesso da população à informação sobre a vida política do país, favorecendo posicionamentos críticos em relação ao sistema político-eleitoral brasileiro e às suas práticas.

Os partidos políticos são parte importante do cenário político-eleitoral do Estado Democrático contemporâneo. Juridicamente, através deles, o cidadão ingressa na vida política como candidato e, posteriormente, como detentor de mandato eletivo no Executivo e Legislativo. Pelos partidos, em tese, a dinâmica social e as novas ideias chegam ao Governo e ao Legislativo (GRIMM, 1996). Contudo, pelo regime jurídico vigente, não obstante os papéis atribuídos aos partidos na promoção permanente da demo-

cracia, eles próprios não precisam ser internamente democráticos.

Tradicionalmente, a dinâmica partidária brasileira é caracterizada por processos internos de decisão circunscritos a pequenos grupos de personalidades históricas do partido, que, em geral, controlam a estrutura organizacional da agremiação. Nesse sentido, registre-se a inexistência da prática de prévias eleitorais para a escolha de candidatos à disputa presidencial, como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos. Faltam vias institucionais para a participação da militância ou dos filiados na tomada de importantes decisões ou na definição do tipo de atuação partidária a ser seguida.

A despeito das variadas propostas levantadas para reforma política, a questão da democracia interna dos partidos políticos é comumente negligenciada, apesar de sua conexão, por exemplo, para a viabilização democrática dos modelos de lista fechada ou aberta de candidaturas.

Nenhuma das Propostas de Emenda à Constituição (PECs) relacionadas à Reforma Política em tramitação no Congresso Nacional trata da democracia interna das agremiações partidárias<sup>1</sup>. Nessa linha, não surpreende que a chamada *minirreforma* política, implementada com a edição das Leis nº 13.487 e nº 13.488, ambas de 06 de outubro de 2017, também não tenham tocado no tema da democracia interna<sup>2</sup>.

Esse quadro demanda estudo mais aprofundado sobre a democracia interna dos partidos políticos brasileiros, a partir da análise crítica dos estatutos das principais agremiações e a dinâmica de seus processos decisórios, a fim de identificar o grau de democracia dos partidos nacionais. Em razão dos limites do artigo, a presente pesquisa concentra-se na investigação da democracia interna do atual Movimento Democrático Brasileiro (MDB)<sup>3</sup>, a partir do antigo MDB<sup>4</sup>. Como parte do processo de redemocratização, e com o fim do bipartidarismo em 1979, o antigo MDB adotou novo nome incluindo à sua sigla o termo Partido (PMDB)<sup>5</sup>, inovação revertida no fim de 2017. A análise do estatuto e das dinâmicas decisórias dessa agremiação pode fornecer importantes indícios sobre o teor da cultura democrática intrapartidária praticada no Brasil.

Pretende-se contribuir no avanço da compreensão reflexiva e

crítica da crise de representatividade dos partidos e agentes políticos brasileiros, da baixa renovação de candidatos e do desinteresse popular na atividade político-partidária.

Para a pesquisa, são adotados como referencial teórico os estudos de Robert Michels<sup>6</sup> (1982), em especial, o clássico *Sociologia dos Partidos Políticos*, atualizado e reinterpretado pelas recentes avaliações críticas e revisões produzidas a partir das contribuições do citado autor. A pesquisa valeu-se, também, das avaliações do cientista político e sociólogo francês Maurice Duverger (1980), autor do igualmente clássico *Os partidos políticos*.

A presente pesquisa qualitativa centrou-se na análise bibliográfica, valendo-se de fontes doutrinárias, jurídico-positivas e documentais, em especial, o Estatuto do PMDB<sup>7</sup>, com a redação dada pela Resolução nº 001, de 18 de novembro de 2015 (PMDB, 2015).

Primeiramente, expõe-se o entendimento de Michels sobre a organização partidária e a democracia interna, com destaque para sua teoria da lei férrea da oligarquia. Em seguida, analisa-se o estatuto do MDB, a fim de identificar como tal diploma partidário regula os processos decisórios, em especial, a escolha dos nomes lançados como candidatos nas eleições. Posteriormente, as previsões estatutárias foram confrontadas com a ideia de democracia interna e com a teoria da oligarquização dos partidos políticos.

## 2 DINÂMICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Segundo o sociólogo alemão Robert Michels (1982), há uma intrínseca tendência à progressiva supressão da democracia no interior de estruturas organizacionais complexas. No caso dos partidos políticos, o crescimento da organização partidária, com sua correspondente complexificação, leva à necessidade de divisão e especificação de tarefas, distanciando os quadros burocráticos e decisórios dos demais membros da agremiação. Esse processo de especificação e distanciamento representa a oligarquização dos centros decisórios, da direção do partido. Para Michels (1982), a complexificação da organização engendra a dominação dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes. O domínio

por uma oligarquia seria o destino inevitável de toda organização que se complexifica. Michels (1982) denominou essa compreensão da dinâmica partidária de *lei férrea da oligarquia*<sup>8</sup>.

A complexificação da organização partidária demanda a especialização técnica das lideranças, algo indispensável para o funcionamento e atuação de grandes agremiações. A especialização é qualificada pelo distanciamento entre as lideranças e as massas. Os dirigentes passam a adquirir “conhecimento sobre o funcionamento administrativo e operacional da organização e a elaborar as estratégias de relacionamento com ambientes de atuação do partido político” (BRAGA, 2012, p. 84).

Esse processo de especialização e afastamento da classe dirigente partidária tem como efeitos o distanciamento das finalidades originárias da organização, a autonomização do partido, que se transforma em um fim em si mesmo, e a perda de legitimidade política (HOLLANDA, 2011, p. 33-34).

Segundo Michels (1982, p. 238), o processo de oligarquização se divide em duas fases. Na primeira, o crescimento do partido começa a se tornar um problema, levando à divisão e especialização do trabalho e formando uma classe dirigente permanente. A agremiação se burocratiza, desenvolvendo quadros permanentes de membros especializados em determinadas atividades, como as relacionadas à inscrição de candidatos e à busca e gestão de recursos financeiros. A organização desenvolve certa dependência da *expertise* desses burocratas e dirigentes, em razão do conhecimento e das ligações pessoais por eles acumuladas. Esses agentes acabam se diferenciando dos demais filiados. Na segunda fase, o partido fica cada vez mais oligárquico e aburguesado, menos democrático, afastando a participação da coletividade dos processos decisórios e concentrando os poderes nas mãos da classe dirigente. Devido ao aumento de seu tamanho e complexidade, a agremiação torna-se dependente de fontes privadas de financiamento, comprometendo-se com grandes agentes econômicos empresariais, ao mesmo tempo em que a busca pelo crescimento do número de filiados leva o partido a adotar diretrizes programáticas menos radicais, a fim de ampliar seu público alvo. Enquanto a direção e a burocracia do partido se especializam e se autonomizam, filiados aumentam em quantidade, mas com menor coesão ideológica<sup>9</sup>.

Na obra de Michels, há uma relação inversamente proporcional, necessária e negativa entre organização e democracia, pois conforme aumenta a burocratização diminui o caráter democrático da agremiação (HOLLANDA, 2011, p. 33).

O caráter fatalista da lei *férrea* da oligarquia foi objeto de revisão pelos teóricos políticos posteriores. Para combater as condicionantes apontadas pelo sociólogo alemão e possibilitar a democracia nos partidos, faz-se necessário o desenvolvimento de um novo modelo, que considere a vontade dos membros, as relações com as instituições políticas estatais e com os outros partidos (BRAGA, 2012, p. 86).

O poder das elites dirigentes tem limites, haja vista a necessidade de certa maleabilidade para que o partido seja adaptável a novos contextos e consiga o apoio de novos membros. Segundo o cientista político australiano Peter Medding (1970), o foco de Michels em situações de conflito o levou a ignorar o aspecto consensual do poder, fundado na cooperação. Essa base permite que os interesses da elite dirigente não sejam, necessariamente, sempre opostos aos dos demais membros. O poder do líder cresce na medida em que consegue a cooperação dos demais, motivo pelo qual não pode ignorar as massas. Dentro do modelo consensual, a manutenção do poder depende da capacidade de evitar dissidências no interior do partido.

Medding (1970) também discorda de Michels quanto ao alinhamento dos filiados das possibilidades de iniciar ou decidir sobre alternativas políticas. Michels afirma que os filiados, por não terem iniciativa ou poder decisório, não têm qualquer influência ou controle sobre as decisões partidárias. Em divergência, Medding (1970, p. 13) ressalta que esse controle não é totalmente ausente, pelo mesmo desejo de não afugentar os filiados/apoiadores, embora tenda a ser de exercício difícil nos grandes partidos.

Contudo, a eficácia da influência dos filiados nos processos decisórios do partido depende da previsão de meios institucionalizados que permitam a participação, o debate e a oposição dos demais à linha de trabalho dos dirigentes. Esses meios podem incluir comissões, conferências e comitês, cuja composição deve ser plural e amplamente representativa dos diversos pontos de vista

presentes no partido (BRAGA, 2012, p. 90).

Medding (1970, p. 05) discorda, ainda, da análise de Michels sobre a dominação estrutural das lideranças sobre a massa de filiados. Para o primeiro, Michels rotulou a classe dirigente como *elite*, enquanto o mais importante seria analisar o conteúdo das decisões tomadas e a forma de exercício do poder. Seria necessária a comprovação de que “os líderes possuem consciência de grupo e coerência, e conspiram para exercer o poder em seu próprio interesse em detrimento e à custa de outros grupos” (BRAGA, 2012, p. 91).

A ordem organizativa do partido é sempre negociada, logo, dependente do equilíbrio alcançado entre as diferentes pressões da coletividade partidária, bem como do ambiente externo. O cientista político Angelo Panebianco (2005, p. 486-487) chega mesmo a refutar a lei férrea da oligarquia de Michels, afirmando que ocorre, na relação de poder entre dirigentes e demais membros, uma troca desigual, sendo que os dirigentes, apesar de ganharem algo a mais, devem sempre dar uma contrapartida. Portanto, nenhum partido apresentaria uma plena instrumentalização da agremiação por sua elite, sempre em total prejuízo dos interesses da massa de filiados, como parece teorizar Michels. Já sobre a alegada autonomização, com a transmutação das finalidades institucionais partidárias, Panebianco (2005, p. 489) entende como natural que os objetivos do partido se adaptem às exigências e transformações organizativas.

Maurice Duverger (1980) desenvolveu uma tipologia dos partidos políticos com base na origem e na ideologia da agremiação para explicar sua organização, desenvolvimento e comportamento. O autor propõe dois tipos: o partido de quadros e o de massa. O primeiro tem por características, a origem parlamentar, a estrutura nacional descentralizada, a fraca articulação estrutural entre as instâncias organizacionais, o financiamento por grandes doadores privados e a concentração do poder decisório nas mãos da elite parlamentar. Já o segundo tipo é identificado pela origem extraparlamentar, forte articulação estrutural, financiamento compartilhado e subordinação dos parlamentares ao partido.

Diante de transformações internacionalmente ocorridas na organização e no comportamento partidário, a partir da década de 60 do séc. XX, o jurista e cientista político alemão Otto Kirchheimer



(1966) propôs novo modelo, ao desenvolver o conceito de partido *catch all*. Para Kirchheimer (1966, p. 180), o crescimento econômico e o advento do *Welfare State* mitigaram a polarização mais imediata entre classes sociais e ideologias, levando os partidos a um processo de abertura a grupos sociais distintos, diminuindo a homogeneidade e coesão internas, enfraquecendo a militância de base e fortalecendo as lideranças.

Complementarmente, para compreender o desenvolvimento da organização partidária, Panebianco (2005, p. 37-38) utiliza as variáveis do modelo originário ou genético e do grau de institucionalização das agremiações. O *modelo genético* é determinado pelo fator de penetração ou difusão territorial, pela presença/ausência de uma instituição externa como igreja ou sindicato para legitimar o partido e pelo caráter carismático ou não do partido. Por sua vez, a *institucionalização* refere-se à estabilidade organizacional, no sentido de que, quando o partido deixa de ser um meio para atingir determinados objetivos e passa a ser um fim em si mesmo, a agremiação adquire maior grau de autonomia e sistematização, inclusive em relação à massa de filiados.

Panebianco e Kirchheimer convergem sobre a transformação dos partidos de massa em partidos *catch all*, mas Panebianco redefine este tipo, pela crescente especialização dos partidos, criando o conceito de *partidos profissionais-eleitorais*, cujas características são: (1) o papel central exercido pelos profissionais; (2) o eleitoralismo (laços organizativos verticais fracos); (3) predominância dos representantes públicos; (4) financiamento por meio de grupos de interesse e fundos públicos; e (5) ênfase em questões de amplo apelo eleitoral (AMARAL, 2013, p. 16).

Nova proposta foi trazida por Richard Katz e Peter Mair (1993), a partir de críticas à literatura até então existente e ao estudo comparado de partidos. Para os autores, a análise dos partidos políticos deve transferir seu foco das relações *partido x sociedade* para as *partido x Estado*. Eles também propõem outro tipo, o *partido cartel*, resultante da evolução dos partidos de massa, de quadros e *catch all*. O partido cartel apresentaria especificidades, que justificariam sua autonomia tipológica, como (1) a garantia de acesso aos meios de comunicação de massa, especialmente à televisão, proporcionada pelo Estado por meio de regulamentação ou ces-

são direta em canais estatais; (2) a disponibilização por parte do Estado de recursos humanos e financeiros ao partido; (3) densa regulamentação estatal sobre a organização partidária; (4) o Estado como legitimador dos partidos políticos perante a sociedade civil, no exercício de cargos públicos; e (5) a *patronagem partidária*, com a distribuição de incentivos seletivos, custeados pelo Estado, a seus membros ou grupos sociais apoiadores (KATZ; MAIR, 1993).

Os indicadores relatados, em especial os apresentados por Katz e Mair, evidenciam a importância da relação *partido x Estado* e permitem identificar certo papel estatal de intermediação entre os partidos e a sociedade civil. Os indicadores também explicam a importância de o partido se manter no aparelho estatal, a qual pode superar, em um raciocínio pragmático, a de vencer eleições, pois a participação na administração pública torna-se uma via de acesso a recursos fundamentais ao crescimento e manutenção do poder político da agremiação. A busca pelo estreitamento das relações com o Estado também pode ser erigido pela agremiação, como alternativa compensatória ao distanciamento das bases e à diminuição da participação popular nas atividades partidárias (KATZ; MAIR, 1993, p. 613). Na verdade, tende a se estabelecer certa relação de retroalimentação. Em busca de garantir acesso a recursos humanos, financeiros e poder político, o partido aproxima-se do Estado através de comprometimentos que o distanciam de suas bases, o que se busca compensar por maior comprometimento com o aparelho estatal.

Os partidos políticos buscam estabelecer relações com grupos da sociedade civil como meio para construir vínculos com determinados segmentos do eleitorado, dando em troca acesso a políticas públicas (AMARAL, 2013, p. 24).

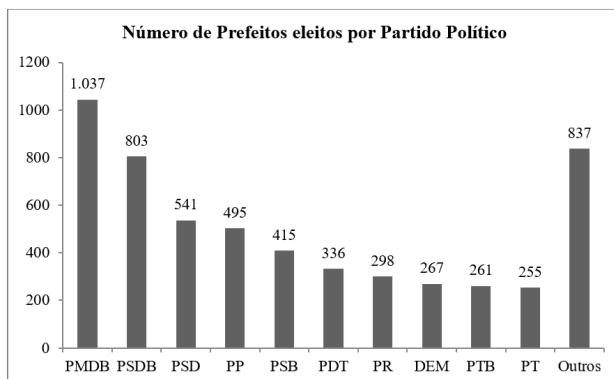
Em relação ao partido cartel, Katz e Mair (2009, p. 601) afirmam que conferir maior poder aos filiados gera uma *falsa sensação de democratização*, pois apenas fortalece as lideranças partidárias. Para eles, a tendência da massa desorganizada de filiados é apoiar as lideranças. As lideranças intermediárias e os ativistas mais preparados para gerar alguma oposição ou posicionamentos mais críticos ficam marginalizados.

Tal compreensão foi criticada por Patrick Seyd e Paul Whiteley (2002), que, ao analisarem o Partido Trabalhista britânico, não encontraram fundamento ou evidência que encampasse o argumento de que a massa de eleitores desorganizada tende a seguir a liderança. Pelo contrário: Miki Kittilson e Susan Scarrow (2003) afirmam que a ampliação dos poderes do conjunto de filiados resulta no aumento do grau de transparência dos processos decisórios internos e da possibilidade dos cidadãos exercerem mais influência na tomada de importantes decisões partidárias. Segundo esses autores, a democratização interna dos partidos políticos atrai a sociedade a participar mais, tendendo a reverter o distanciamento crescente entre os partidos e os eleitores (KITILSON; SCARROW, 2003, p. 75-76).

Já a literatura brasileira sobre política partidária pode ser dividida em dois blocos, um sobre o Partido dos Trabalhadores (PT) e outro sobre os partidos brasileiros em geral, ainda que com certo destaque para o então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Nessa literatura, as pesquisas acerca do processo de formação e estruturação do PMDB revelam certo arranjo interno descentralizado do partido (FERREIRA, 2002, p. 135-137).

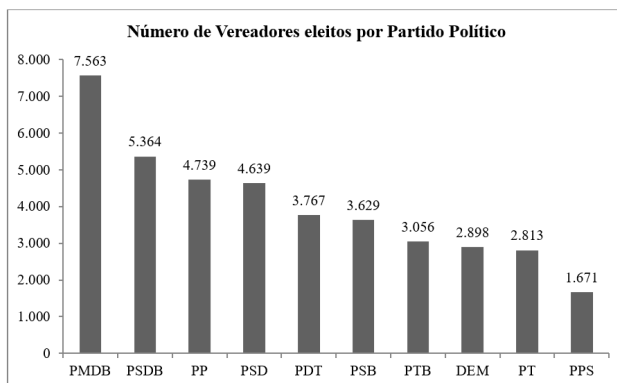
Para Oswaldo Amaral (2013, p. 26-27), cientista político da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o PMDB encaixa-se melhor no modelo de partido *catch all*, tendo estruturas mais suscetíveis aos incentivos centrífugos do federalismo brasileiro. Isso pode ser confirmado pelo desempenho do partido nas eleições municipais de 2016, em que o PMDB foi a agremiação que mais elegeu prefeitos e vereadores. Das 5.545 prefeituras em disputa, o PMDB conquistou 1.037, alcançando, ainda, 7.563 vereadores (BRASIL, 2016). Tomado comparativamente o desempenho dos 10 partidos que mais elegeram prefeitos e vereadores nas eleições municipais de 2016, os gráficos assim se apresentam:

Gráfico 1 - Desempenho dos dez partidos que mais elegeram prefeitos em 2016



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2016); UOL Eleições (UOL, 2016).

Gráfico 2 - Desempenho dos dez partidos que mais elegeram vereadores em 2016



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2016); UOL Eleições (UOL, 2016).

Em estudo realizado pelo *National Democratic Institute* (NDI), são analisadas as formas como os partidos tratam os conflitos internos e externos, e a correspondência da atuação política com os interesses dos cidadãos representados (NDI, 2014, p. 02).

Segundo o estudo, os partidos devem comunicar aos seus membros, bem como à sociedade em geral, seus princípios, propostas políticas e realizações, através de plataformas eleitorais, *internet*, jornal ou programas do partido, de modo a apresentar sua identidade, permitindo ao eleitor fazer escolhas conscientes e informadas (NDI, 2014, p. 04).

A participação política deve ser incentivada, mobilizando o apoio público, estimulando compromissos mais profundos ao recrutar membros, coletar doações e envolver cidadãos em debates políticos. Um ponto destacado é o estímulo à participação de grupos historicamente excluídos, minorias sociais, étnicas, grupos sub-representados, o que gera um aumento na base de apoio e sustentação e legitima o sistema político, conferindo maior representatividade. Não é incomum que os partidos criem grupos especiais dentro de sua estrutura organizacional, como grupo de jovens, da mulher, entre outros (NDI, 2014, p. 04).

O estudo também trata da organização dos partidos, com destaque para a definição de condições para os membros do partido, como requisitos para filiação, especificação de direitos e deveres, funções e responsabilidades. A clareza das regras para os membros tende a renovar a participação popular, principalmente, quando se trata da seleção de candidatos e dirigentes partidários (NDI, 2014, p. 06).

Também deve restar clara a relação entre as unidades do partido, evidenciando qual é a estrutura hierárquica e como se compõe as linhas de comunicação, autoridade e responsabilidade, nos diversos âmbitos que constituem o partido. Em diversos casos, as estruturas do partido acabam por refletir as estruturas nacionais. Deve-se poder identificar a autoridade máxima do partido. Outro ponto crucial que deve ser facilmente identificável é o mecanismo para resolução de disputas, sempre previsto no estatuto, promovendo e contendo o debate interno de forma sadia. Deve haver um órgão de apelação independente dentro do partido (NDI, 2014, p. 06).

Quanto ao processo de seleção de líderes do partido e de candidatos, a existência de regras claras estimula a concorrência aberta, incentiva a participação popular na política e mantém, no

jogo político, os diferentes grupos existentes dentro do partido, com respeito às regras, aos resultados e trabalhando para vencer dentro delas, ao invés de promover rupturas (NDI, 2014, p. 07-08).

As regras devem esclarecer quem pode concorrer a cargos de direção partidária e por candidaturas a cargos públicos, bem como o mecanismo de votação e o órgão interno de supervisão e apelação. Todas essas propostas tornam a seleção mais inclusiva, filtrando, no processo de escolha, líderes e candidatos que tenham o aval da maioria dos apoiadores do partido. Ao mesmo tempo, confere-se aos membros papel importante na tomada de decisões. Além disso, a horizontalização da seleção de quadros opera um corte transversal do eleitorado do partido, por gênero, regiões geográficas, comunidades linguísticas, étnicas etc.

### **3 DEMOCRACIA INTERNA NO ESTATUTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

O MDB lista entre suas diretrizes fundamentais a *democracia interna* e a participação dos filiados na escolha de dirigentes e nos processos decisórios (arts. 4º e 8º) (PMDB, 2012):

Art. 4º. São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do PMDB:

I – *democracia interna*, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião;

(...). (grifou-se)

São garantidos aos filiados, na forma do art. 8º, os direitos de participação ativa nos processos de decisão do partido, de votar e de ser votado. Em eleições internas do partido, podem participar os que tiverem, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação e estiverem em dia com a contribuição financeira. Para se candidatar a cargos eletivos, a exigência é de um ano de filiação (PMDB, 2012).

Em relação à dinâmica das convenções para a escolha de candidatos, as Convenções Estaduais, Municipais e Zonais definem os candidatos a serem apresentados pelo Partido a cargos majoritários. Pelo art. 22, § 3º, do Estatuto, o resultado da convenção, deverá ser, *necessariamente*, seguido pelos delegados (PMDB, 2012):

Art. 22. As Convenções reunir-se-ão, ordinariamente, para a escolha dos candidatos do Partido aos postos eletivos ou para eleger os membros dos Diretórios e das Comissões de Ética e Disciplina, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. O Partido realizará, periodicamente, nos Estados e nacionalmente, Congressos, para discutir sua atuação e linha política, problemas estaduais e nacionais.

§ 2º. Os Congressos referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Comissão Executiva respectiva, que elaborará sua pauta, podendo deles participar todos os filiados, além de convidados especiais.

§ 3º. As Convenções Estaduais, Municipais e Zonais poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os Delegados das mesmas deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.

Essa previsão exprime certo poder de decisão dos filiados, uma vez que suas deliberações em convenções locais e regionais sobre a escolha de candidatos a eleições majoritárias são de observância obrigatória pelos Diretórios, pelas instâncias partidárias superiores e pelos delegados à Convenção Nacional.

A Convenção Nacional do PMDB tem competência, conforme art. 64, para *escolher ou proclamar, caso haja* eleição prévia, os candidatos à Presidente e Vice-Presidente da República, bem como eleger membros titulares e suplentes para o Diretório Nacional e Comissão Nacional de Ética e Disciplina (PMDB, 2012):

Art. 64. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, tem a seguinte competência:

I – fixar as diretrizes para a atuação partidária;

II – escolher ou proclamar, quando houver eleição prévia, os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;  
(...).

O dispositivo evidencia que os candidatos do PMDB à Presidência ou à Vice-Presidência da República podem ser *escolhidos* pela Convenção Nacional, uma vez que a realização de eleições prévias para a candidatura a esses cargos é meramente *facultativa*. A limitação da escolha dos candidatos à Convenção tem o potencial de alijar do processo decisório a grande maioria dos filiados. Em 2010, o então presidente da Câmara dos Deputados e do próprio PMDB, Michel Temer, foi escolhido, em Convenção Nacional, para concorrer à Vice-Presidência da República, na chapa de Dilma Rousseff. Temer obteve 560 votos, contra 95 para o ex-governador do Paraná Roberto Requião, e 04 para o jornalista Antônio Pedreira (COELHO, 2010). Porém, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2010, o PMDB contava com 2.316.661 de filiados (BRASIL, 2010).

A Convenção Nacional é constituída por membros do Diretório Nacional, Delegados dos Estados e do Distrito Federal, representantes do Partido no Congresso Nacional e dos membros do Conselho Nacional que não integrarem o Diretório Nacional (art. 65). Já o Diretório Nacional (art. 67), além dos membros eleitos, tem por membros natos os presidentes dos Diretórios Estaduais, os líderes das bancadas do Partido no Congresso e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional. Cabe ao Diretório Nacional eleger os membros da Comissão Executiva Nacional (PMDB, 2012).

As disposições sobre as Convenções Estaduais refletem as da Convenção Nacional, quanto à competência para escolha ou *aclamação* de candidatos para as eleições majoritárias, coligações e alianças (art. 77). As Convenções Estaduais são formadas por membros do respectivo Diretório Estadual, representantes do partido no Poder Legislativo Federal, Estadual ou Distrital, delegados municipais e zonais (art. 78) (PMDB, 2012).

Na esfera municipal, pelos arts. 87 e 88, compete à Convenção Municipal a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e



Vereador, sendo composta por membros do Diretório Municipal, parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no município, delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais e membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município. Repetindo o procedimento previsto para a Nacional, a realização de eleições prévias é *facultativa*, havendo a possibilidade de as Convenções Municipais escolherem os candidatos aos cargos eletivos locais, além de decidir sobre questões político-partidárias, coligações, alianças e de analisar as plataformas dos candidatos ao Executivo municipal (PMDB, 2012):

Art. 87. Constituem as Convenções Municipais e Zonais os eleitores inscritos no Município e na Zona eleitoral, filiados ao Partido.

(...)

§ 2º – Constituem as Convenções Municipais destinadas à escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:

I – membros do Diretório Municipal;

II- Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município;

III – Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais.

IV – membros do Diretório Estadual com domicílio no Município;

Art. 88. Compete às Convenções Municipais e Zonais:

I – eleger os membros dos Diretórios respectivos, e os membros dos Conselhos de Ética e Disciplina correspondentes e, ainda, os Delegados e suplentes às Convenções Estaduais;

II – escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, candidatos aos postos eletivos municipais;

III – decidir sobre coligação com outros partidos;

(...).

A realização de eleições prévias será decidida pelos Diretórios Estadual, Nacionais e Municipais, em seus respectivos âmbitos, e sua realização será disciplinada por Resolução do Conselho Nacional do Partido, já os Diretórios Nacional e Estaduais dispo-

rão sobre as coligações, conforme estabelecem os arts. 109 a 111 (PMDB, 2012).

O único dispositivo do Estatuto a tratar da realização de eleições prévias é o art. 109 (PMDB, 2012):

Art. 109. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais, especialmente convocados, poderão decidir, por maioria de votos, pela convocação de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário.

§ 1º – A realização de eleições prévias será disciplinada por Resolução do Conselho Nacional.

§ 2º – O resultado das eleições prévias será proclamado pela respectiva convenção.

O Estatuto é silente na previsão das condições e procedimentos para a realização de eleições prévias, limitando-se a remeter a uma Resolução do Conselho Nacional do partido, a qual nunca foi elaborada. Cabe aos diretórios estaduais disciplinarem, por resolução própria, a realização de prévias em suas respectivas circunscrições.

Como visto, no MDB, é a Convenção Nacional que escolhe, ou proclama, em caso de prévias, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, além de escolher os membros do Diretório Nacional (art. 64). A composição dessa Convenção Nacional é ampla, embora formada por dirigentes, com destaque para a inclusão dos delegados dos estados e Distrito Federal (DF), o que permite, em tese, que as determinações estaduais cheguem à Convenção Nacional.

Contudo, para o melhor entendimento do desenho estatutário, convém sistematizar suas disposições. A realização de prévias fica a cargo do Diretório Nacional, cujos membros são escolhidos pela Convenção Nacional. Ou seja, o órgão partidário que decide sobre a realização de prévias é escolhido pelo órgão que proclama o resultado das prévias ou escolhe os candidatos a Presidente e Vice. É razoável inferir que, caso haja maior probabilidade de a Convenção Nacional não escolher o candidato favorito da cúpula

partidária, o Diretório Nacional decida pela não realização de eleições prévias. Nesse sentido, há um importante obstáculo à participação democrática em uma das tomadas de decisão mais importantes do partido, bem como à transparência decisória, haja vista a prerrogativa estatutária de o Diretório decidir, *discricionariamente*, sobre a realização ou não de prévias. Portanto, o estatuto do MDB prevê um mecanismo que faz com que a escolha de candidatos na agremiação tenda a ser direcionada, havendo pouco espaço para surpresas.

Ressalte-se, ainda, opção estatutária que tende a passar despercebida. O Estatuto permite que as decisões convencionais sejam tomadas por *aclamação*, isto é, por manifestação coletiva, oral e/ou gestual e em público. Nessa modalidade de decisão, não há sigilosidade, nem a garantia de qualquer procedimento que assegure a aferição quantitativa e precisa dos votos. Na aclamação, a decisão dos convencionais tende a ser interpretada como orgânica e homogênea, uma vez que as eventuais manifestações discordantes são marginalizadas, desconsideradas ou mesmo *sufocadas* pela maioria ou pelos mais ostensivos<sup>10</sup>.

Portanto, o Estatuto abre a oportunidade de que a aclamação seja utilizada como via de controle da atuação dos convencionais, dado o caráter público e coletivo de sua manifestação. A aclamação assume certo caráter *cesarista* ou de *assembleísmo plebiscitário*, na medida em que pode ser escolhida com a finalidade de meramente ratificar e legitimar políticas construídas pela elite partidária.

Em 29 de março de 2016, a saída do PMDB da base aliada do Governo da Presidente Dilma Rousseff foi decidida por aclamação. A reunião, conduzida pelo primeiro Vice-presidente da agremiação, Senador Romero Jucá (PMDB-RR), “durou menos de cinco minutos” (PASSARINHO; CALGARO, 2016). O Senador anunciou o resultado, após “consultar simbolicamente os integrantes do partido” (PASSARINHO; CALGARO, 2016). Ressalte-se que, na reunião, não houve qualquer debate ou discurso, salvo o pronunciamento do Vice-presidente do PMDB ao ler a moção com a decisão *do partido*, após consultar, *simbolicamente*, os integrantes (PASSARINHO; CALGARO, 2016).

Ainda que a referida reunião não tenha tido como objeto a

escolha de candidatos, a previsão de procedimento decisório dessa natureza permite dimensionar o poder de manobra e articulação conferido à cúpula partidária pelo instituto da aclamação, pois possibilita aos dirigentes do Diretório Nacional maior controle sobre as deliberações e sobre a dinâmica das forças políticas internas da agremiação. A ausência de procedimentos objetivos, aferições quantitativas e debates asseguram a invisibilidade das alas discordantes que a aclamação promove, além de aumentar a legitimidade simbólica da decisão, na medida em que oculta as dissensões.

As convenções estaduais e municipais escolhem os candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, delegados e alianças partidárias, conforme os arts. 77, 87 e 88 (PMDB, 2012). A realização de prévias fica a cargo dos Diretórios, o que mais uma vez demonstra que a participação dos filiados está sob o juízo de conveniência e oportunidade da classe dirigente.

Portanto, merece reparo a interpretação de que os partidos políticos brasileiros não possuem instrumentos de controle e punição de seus candidatos e eleitos<sup>11</sup>. A possibilidade de manipulação dos procedimentos estatutários de seleção de candidaturas pode ser usada como instrumento de controle e punição de membros não afinados à elite partidária.

O processo de formação que deu origem ao MDB, como única legenda de opção aos segmentos políticos contrários à Ditadura Militar, em oposição à antiga Aliança Renovadora Nacional (ARENA), aglutinou uma massa de filiados bastante heterogênea e descentralizada. Esse processo não permite identificar, claramente, as fases de crescimento da instituição e posterior oligarquização enunciadas Michels. Contudo, é possível reconhecer no MDB alguns elementos do conceito de *partidos profissionais-eleitorais*, como o papel central exercido pelos chamados *políticos de carreira* ou *caciques* e a política de alianças e alinhamento conforme os objetivos políticos imediatos<sup>12</sup>.

Sob o foco das relações Partido x Estado e do conceito de partido cartel, reconhece-se que o MDB busca se consolidar através da aquisição de meios de comunicação, de alianças com o Estado, como forma de obter recursos, e da ocupação de cargos públicos, como forma de angariar poder político. Os partidos de cartel se

aproximam mais do Estado, se distanciam da população e acabam por se manterem perto dos recursos econômicos públicos. Nesse sentido, para o MDB, tornou-se mais importante a manutenção no aparelho estatal do que a vitória em eleições executivas, permitindo-lhe, em tese, aderir a qualquer base aliada, a despeito do partido que detenha a titularidade de mandatos executivos<sup>13</sup>. A ocupação da Presidência da República pelo partido, após a destituição da Presidenta Dilma Rousseff, parece não desautorizar essa inferência, figurando como ganho, em grande medida, conjuntural ou oportunista, não tendo sido acompanhada de um projeto efetivo e factível de continuidade na Presidência através de eleições.

A grande capilaridade do partido, somada à força eleitoral demonstrada, em especial, no âmbito municipal, tende a tornar problemático para qualquer ocupante da chefia do Poder Executivo Federal manter a governabilidade sem contar com o MDB em sua base de apoio no Congresso Nacional. É de se assinalar também que a forma de atuação emedebista, de proximidade com o Estado e distância da população, é correlata à parca abertura para participação popular em seus processos internos.

Pode-se considerar o MDB um partido de origem *parlamentar* e atuação característica de *cartel*, apresentando procedimentos de democracia interna que evidenciam a predominância de decisões tomadas pela elite dirigente, de forma fechada, em manifestação estatutária de certa oligarquização de importantes processos decisórios, o que pode ser exemplificado pela disposição sobre as prévias presidenciais ficarem a critério do Diretório Nacional.

#### 4 CONCLUSÃO

A democratização interna dos partidos políticos não deveria ser tema tão ignorado, ainda mais diante das atuais propostas de reforma política. Seguem sendo presentes as crises de legitimidade, a desconfiança e o despreço pela classe política, pelos partidos e pela prática política em si. A oligarquização da burocracia partidária entrega o controle dos partidos a uma elite dirigente, que excluiu os filiados da tomada de decisões importantes.

O atual cenário político brasileiro demanda um reexame das estruturas, funcionamento, participação e modo de atuação dos partidos políticos. A conjuntura vigente constitui um retrato paradoxal, pois, por um lado, paira uma crise de representatividade e descrédito sobre os partidos e agentes políticos junto à população; enquanto, por outro, os partidos são via exclusiva de acesso a cargos eletivos, dada a vedação legal a candidaturas avulsas. Em tese, é através dos partidos que os anseios sociais conformam, institucionalmente, o Governo e o Congresso Nacional. Porém, a dinâmica interna dos partidos políticos brasileiros parece marcada pela restrição na participação efetiva da população e dos filiados, haja vista, por exemplo, a inexistência da prática de eleições prévias, como praticadas nos Estados Unidos.

As restrições deliberativas à elite dirigente tendem a alimentar o desinteresse do cidadão pela política e o afastamento da militância ao identificar a pouca efetividade e o restrito espaço de sua atuação e a baixa renovação de candidatos.

Revela-se imperiosa a discussão sobre a democratização interna dos partidos políticos brasileiros, especialmente, diante das atuais propostas de reforma política. É sintomático que a exigência de procedimentos democráticos de decisão e escolha não conste em nenhuma das principais propostas de reforma política em tramitação no Congresso Nacional.

A oligarquização das direções partidárias fomenta a crise de identificação entre filiados e o partido, e condiciona seus programas e decisões. O crescimento dos níveis socioeconômico e do repertório informativo disponível tende a tornar as pessoas mais críticas às decisões, especialmente, àquelas tomadas por um pequeno grupo de antigas figuras do partido, às quais acabam controlando os quadros e processos decisórios.

Os processos deliberativos previstos no estatuto do MDB evidenciam a medida da *oligarquização* da agremiação. Ainda que a conotação *férrea* teorizada por Robert Michels não seja, atualmente, a visão predominante, a ausência de procedimentos e práticas que assegurem a democracia interna do partido nega aos filiados as vias institucionais de enfrentar o processo de oligarquização, o qual, portanto, tende a ser, em grande medida, crescente.

A despeito das diferentes origens e classificações doutrinárias, a pretensão de angariar o maior número de votos possível tende a gerar uma paradoxal despolarização do campo político, pois, em busca de atingir todos os grupos sociais, os partidos distanciam-se de suas peculiaridades originais, abandonando a especificidade de seu público.

A categoria de partido de cartel ajuda a explicar o perfil do atual MDB, bem como a constatação de que, na Nova República, esse partido sempre esteve presente na base governista, garantindo seu acesso a cargos e recursos estatais, meios de comunicação e postos de poder. Manter-se no controle de parcelas do aparelho estatal torna-se mais importante do que vencer as eleições.

O estatuto do MDB prevê, expressamente, a valorização da democracia interna, a livre escolha e participação ativa dos filiados nas decisões do partido. Contudo, da análise mais apurada dos procedimentos previstos no estatuto, afere-se que as escolhas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República podem ser feitas por *aclamação* em Convenção Nacional. Essa Convenção é formada pelos principais quadros do MDB em âmbito nacional e nos estados, por membros do Diretório Nacional, congressistas e delegados estaduais. O Diretório Nacional é de composição ainda mais restrita: líderes das bancadas no Congresso, ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional, presidentes dos Diretórios Estaduais e membros eleitos.

A possibilidade de instâncias partidárias de piso definirem posições a serem seguidas por seus delegados, de fato, confere certo poder aos filiados. Porém, na tomada concreta de algumas decisões, como a escolha de candidatos, o modo de atuação emedebista sugere uma participação restrita, já que o órgão que escolhe candidatos é o Diretório. É pouco provável que o Diretório decida pela realização de prévias, diante da percepção de que a Convenção tende a escolher candidatos que não contam com o apoio das lideranças que controlam a agremiação. Do mesmo modo, é difícil vislumbrar que a oposição interna partidária consiga apresentar aos filiados pré-candidatos não “agradáveis” à Convenção.

As características do MDB, enquanto partido político de origem parlamentar, de quadros, e de decisões de cúpula, por acla-

mação, aliadas à sua formação heterogênea e à sua atuação de cartel, que, primordialmente, busca alianças com o Poder Executivo, indicam um partido mais próximo do Estado do que da população ou mesmo de sua massa de filiados. Tais características explicam a opção por desenhos procedimentais que restrinjam a democracia interna da agremiação. Partidos de quadros e de origem parlamentar tendem a não mudar tanto diante da ausência de efetivas práticas de democracia interna, por serem mais oligárquicos desde sua origem.

A incipiente democracia interna identificada no maior partido político brasileiro é sintomática de que o aprimoramento do sistema político nacional deve ir além das mais divulgadas pautas que compõem as propostas da chamada *reforma política*. Sem a revisão desse importante ponto, corre-se o risco de frustração da possibilidade de aprimoramento das práticas e institutos democráticos aberta por essas propostas. Sem que os próprios partidos sejam verdadeiramente democráticos, as alterações constitucionais e/ou legais podem não passar de um simulacro de renovação, em que as estruturas partidárias sigam podendo ser cooptadas por pequenas elites, com partidos a serviço de oligarquias e de seus históricos *caciques*. Nesse caso, parafraseando a famosa fala do príncipe de Falconeri, personagem do livro *O Leopardo*, de Lampedusa, as coisas terão mudado para que tudo permaneça como está.

## Notas

1. A chamada Reforma Política reúne as PECs 113/2015, 113ª/2015, 36/2016, 48/2016, 56/2016, 60/2016 e 61/2016 (BRASIL, 2016).
2. As Leis nº 13.487 e nº 13.488 alteraram dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), sobre temas, como distribuição do fundo partidário, limites de gastos de campanha, arrecadação de doações, e propaganda e debates (BRASIL, 2017).
3. Em Convenção Nacional Extraordinária, realizada em Brasília, no dia 19 de dezembro de 2017, foi aprovada a mudança do nome da agre-



miação, de Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para retomar o nome Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Dos votos dos convencionais reunidos, 325 foram favoráveis, 88 contrários e 27 em branco (MDB, 2017). A agremiação retomou a sigla criada em 1966, enquanto única autorizada a reunir os opositores à Ditadura Civil-Militar (1964-1985), e a seu partido, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA). A sigla PMDB fora adotada em 1979, com o fim do bipartidarismo (KINZO, 1989).

4. Para a análise da história do antigo MDB e posterior surgimento do PMDB, confira-se o clássico estudo de Maria D'Alva Kinzo, *Oposição e autoritarismo: gênese e trajetória do MDB (1966-1979)*, publicado, originalmente, na Inglaterra, em 1988, e, no Brasil, em 1989.
5. Destaque-se que, apesar de a alteração da sigla para MDB ter sido aprovada em dezembro de 2017, o Diário Oficial da União (DOU), na edição nº 213, de 07 novembro de 2017, portanto, um mês antes, já publicara o Estatuto alterado, com o novo nome, inclusive com a adição de um parágrafo único ao artigo 1º, prevendo a utilização das formas abreviadas MDB, Movimento e MOVE (BRASIL, 2017, p. 154).
6. Roberts Michels (1876-1936) pertenceu a uma família de comerciantes de Colônia, Alemanha, tendo se dedicado à carreira militar (1895-1896) e à militância social-democrata (1902-1907), na qual, foi um persistente crítico da incipiente democracia interna do Partido Social-Democrata Alemão (HOLLANDA, 2011, p. 31-32).
7. Nas referências ao Estatuto, manteve-se a sigla PMDB, por ser essa a sigla vigente ao tempo da última Resolução de natureza modificativa sobre os procedimentos e institutos objetos dessa pesquisa (Res. nº 001/2015). Ressalte-se que, a redação do presente artigo foi finalizada em dezembro de 2017, portanto, após o término do prazo para alterações nos procedimentos eleitorais aplicáveis às eleições de 2018.
8. Robert Michels integra, juntamente com o jurista e cientista político Gaetano Mosca (1858-1941) e com o economista e sociólogo Vilfredo Pareto, a tríade de fundadores da denominada teoria elitista ou Teoria do Poder. Para uma análise dessa vertente, comparando as perspectivas dos citados autores, confira-se o estudo *Teoria das Elites*, de Cristina Buarque de Hollanda (2011),
9. Frank CUNNINGHAM (2009) analisou como os partidos políticos

tendem a se comportar pragmaticamente para a conquista de novos filiados, a despeito da coerência ideológica, atuando similarmente a agentes econômicos em busca de lucro.

10. O jurista alemão Carl Schmitt (1888-1985) abordou, detidamente, o papel da aclamação como momento decisório essencial de sua visão de democracia substancial. Para Schmitt, a aclamação contrapõe-se aos procedimentos eleitorais da democracia liberal, que, com o sufrágio secreto, estimulam o individualismo e a fragmentação da unidade e homogeneidade do povo. Para conhecer o papel antiliberal da aclamação, confira-se SCHMITT (1982). Para uma crítica à ideia de uma democracia substancial que prescindia dos procedimentos formais, como o escrutínio secreto, BOBBIO (2010).
11. Sobre essa interpretação, confira-se SAMUELS (2008), SIAVELIS e MORGENSTERN (2008).
12. Criteriosa pesquisa dedicada à investigação do papel das lideranças históricas, os chamados *caciques*, na dinâmica política do PMDB, consta em MACIEL (2014).
13. Para uma análise específica sobre o nicho ocupado pelo MDB na política brasileira, confira-se LAMEIRA e PERES (2015) e MELO (2013).

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Oswald E. do. Adaptação e resistência: o PT no Governo Lula entre 2003 e 2008. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 4, p. 105-134, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado Governo Sociedade**. Para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

\_\_\_\_\_. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista Debates**, maio-ago., v. 7, n. 2, Porto Alegre, p. 11-32, 2013.

BRAGA, Maria do S. S. Democracia e organização dos partidos políticos: revisitando os microfundamentos de Michels. **Rev. Sociologia**

**Política**, nov., v. 20, n. 44, Curitiba, p. 83-95, 2012.

BRASIL. Imprensa Oficial. **Diário Oficial da União**, de 07 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=530&pagina=154&data=07/11/2017>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Senado. **Info**: Propostas relacionadas à reforma política. 22 dez. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/22/info-propostas-relacionadas-a-reforma-politica>>. Acesso em: 20 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado** – Eleitores filiados. Jun. 2010. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais 2016** – Resultados. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Reforma Política regulamenta distribuição de fundo eleitoral para as Eleições 2018**. 10 out. 2017. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Outubro/reforma-politica-regulamenta-distribuicao-de-fundo-eleitoral-para-as-eleicoes-2018>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

COELHO, Mário. Por ampla maioria, PMDB escolhe Temer como vice de Dilma. **Congresso em foco**. 12 jun. 2016. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/por-ampla-maioria-pmdb-escolhe-temer-como-vice-de-dilma/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia**. Uma introdução crítica. Porto Alegre: Artmed, 2009.

D'ARAÚJO, Maria Celina. PSDB e PT e o Poder Executivo. **In**: Dossiê Especial: desigualdade e diversidade. Rio de Janeiro, p. 65-100, 2011. Disponível: <<http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/09%20DeDespecialArt%2005Celina1.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**. Rio de Janeiro: Zahar/

UnB, 1980.

FERREIRA, Denise Paiva. **PFL x PMDB: marchas e contramarchas (1982-2000)**. Goiânia: Alternativa, 2002.

GRIMM, Dieter. Los partidos políticos. **In:** BENDA, Ernesto; MAIHOFFER, Weiner; VOGEL, H.; HESSE, Konrad; HYDE, Wolfgang, **Manual de Derecho Constitucional**. Madrid: Marcial Pons, p. 389-444, 1996.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das Elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

KATZ, Richard; MAIR, Peter. The Cartel Party Thesis: A Restatement. **Perspectives on Politics**. Bloomington, v. 7, n. 4, p. 753-766, 2009.

\_\_\_\_\_. The evolution of party organizations in Europe: the three faces of party organization. **The American Review of Politics**. Fayetteville, v. 14, p. 593-617, 1993.

KINZO, Maria D. G. **Oposição e autoritarismo: gênese e trajetória do MDB (1966-1979)**. São Paulo: Vértice, 1989.

KIRCHHEIMER, Otto. The transformation of the western european party systems. **In:** LAMPALOMBARA, Joseph; WEINER, Myron (org.). **Political parties and political development**. Princeton: PUP, p. 177-200, 1966.

KITTILSON, Miki C.; SCARROW, Susan E. Political Parties and the Rhetoric and Realities of Democratization. **In:** CAIN, Bruce; DALTON, Russell J.; SCARROW, Susan (org.). **Democracy transformed? Expanding political opportunities in advanced industrial democracies**. Oxford: OUP, p. 59-80, 2003.

LAMEIRA, Rafael F.; PAULO, PERES. **O lugar do PMDB na política brasileira: o limite das tipologias partidárias**. (2015). Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/Rafael-LameiraPauloPeres.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

MACIEL, Natalia. **Velhas raposas, novos governistas: o PMDB e a democracia brasileira**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2014.

MAINWARNING, Scott. **Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

MEDDING, Peter Y. A framework for the analysis of power in political parties. **Political Studies**, mar., v. 18, n. 1, Mladen, 1970, p. 1-17. Disponível em: <[https://www.tcd.ie/Political\\_Science/undergraduate/module-outlines/ss/political-parties/PolP/MeddingPolStudies70.pdf](https://www.tcd.ie/Political_Science/undergraduate/module-outlines/ss/political-parties/PolP/MeddingPolStudies70.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

MELO, Paulo Victor. **O PMDB e a sua manutenção no centro do jogo político: de catch-all a cartel**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: UNB, 1982.

MDB, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **PMDB muda a sigla e volta a ser o MDB**. 19 dez. 2017. Disponível em: <<http://pmdb.org.br/noticias/pmdb-muda-a-sigla-e-volta-a-ser-o-mdb/>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

NDI, NATIONAL DEMOCRATIC INSTITUTE. **Normas mínimas para o funcionamento dos partidos políticos**. Washington, 2014. Disponível em: <<https://www.ndi.org/sites/default/files/Minimum-Standards-POR.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PASSARINHO, Nathalia; CALGARO, Fernanda. Por aclamação, PMDB oficializa rompimento com governo Dilma. **Política. G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/por-aclamacao-pmdb-oficializa-rompimento-com-governo-dilma.html>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

PMDB, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Estatuto**. Disponível em: <<http://pmdb.org.br/institucional/estatuto/>>. Acesso em: 13 out. 2017.

RIBEIRO, Pedro. **Dos sindicatos ao governo: a organização nacional do PT entre 1980 e 2005**. São Carlos: EdUFScar, 2010.

ROMA, Celso. A institucionalização do PSDB entre 1988 e 1999. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 39, São Paulo, p. 71-92, 2002.

\_\_\_\_\_. Organizaciones de partido en Brasil: El PT y PSDB bajo perspectiva comparada. **América Latina Hoy**, n. 33, Salamanca, 2006, p. 153-184. Disponível: <<http://revistas.usal.es/index.php/1130-2887/article/view/2482/2530>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

SAMUELS, David. Political ambition, candidate recruitment, and legislative politics in Brazil. In: SIAVELIS, Peter M.; MORGENSTERN, Scott. (Org.) **Pathways to Power:**

political recruitment and candidate selection in Latin America. Philadelphia, PA: Pennsylvania University Press, p. 76-91, 2008.

SCARROW, Susan; GEZGOR, Burcu. Declining memberships, changing members? European political party members in a new era. **Party Politics**, n. 6, v. 16, London, p. 823-843, 2010.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. 4. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1982.

SEYD, Patrick; WHITELEY, Paul. **High-intensity participation:** the dynamics of party activism in Britain. Ann Harbor: UMP, 2002.

SIAVELIS, Peter M.; MORGENSTERN, Scott. Candidate recruitment and selection in Latin America: a framework for analysis. **Latin American Politics and Society**, v. 5, n. 4, dec., p. 27-58, 2008.

UOL. UOL Eleições. **Raio-X Eleições 2016**. Disponível em: <<https://www.uol/eleicoes/especiais/raio-x-2016-1-turno.htm>>. Acesso em: 15 set. 2017.